

13/10/2026

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 99.217 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
AGTE.(S)	: ADRIANO BISPO DE JESUS NETO
ADV.(A/S)	: MAURICIUS OLIVEIRA DA SILVA
AGDO.(A/S)	: BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES LTDA
ADV.(A/S)	: ARIovaldo LUNARDI
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE LUNARDI
INTDO.(A/S)	: JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

Agravo regimental em reclamação. ADC nº 48/DF. Transportador autônomo de cargas. Competência da Justiça Comum. Avaliação do preenchimento dos requisitos da Lei nº 11.442/07. Precedentes. Agravo regimental não provido.

1. No julgamento da ADC nº 48/DF, o STF afirmou a constitucionalidade da Lei nº 11.442/07, em especial a natureza comercial da contratação de autônomos para o exercício da atividade de transporte de cargas e a competência da Justiça Comum para a análise das controvérsias dela decorrentes.

2. Nos termos do julgado paradigma, compete à Justiça Comum avaliar se estão presentes ou não os elementos caracterizadores da relação comercial e, ausentes as características, enviar o caso à Justiça Especializada, para decidir quanto à relação de emprego.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli.

Brasília, 13 de outubro de 2026.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 99.217 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
AGTE.(S)	: ADRIANO BISPO DE JESUS NETO
ADV.(A/S)	: MAURICIUS OLIVEIRA DA SILVA
AGDO.(A/S)	: BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES LTDA
ADV.(A/S)	: ARIOVALDO LUNARDI
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE LUNARDI
INTDO.(A/S)	: JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (RELATOR):

Cuida-se de agravo regimental interposto por Adriano Bispo de Jesus Neto (e-doc. 17) com o objetivo de submeter ao crivo do colegiado do Supremo Tribunal Federal decisão monocrática mediante a qual dei procedência à reclamação, por entender que o ato reclamado teria violado a autoridade do STF ao declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar controvérsia que envolve o preenchimento ou não dos requisitos previstos na Lei nº 11.442/07, conforme o que foi decidido na ADC nº 48.

Defende o agravante que,

“inexistindo o contrato escrito exigido pela lei de regência, a relação jurídica submete-se inexoravelmente ao Direito do Trabalho, restando hígida a competência da Justiça Especializada para perscrutar a verdade real à luz do art. 9º da CLT”.

Aduz que,

“se a própria legislação de regência invocada (Lei nº 11.442/2007) impõe, como requisito de validade e existência da figura do transportador autônomo de cargas, a celebração de contrato escrito, e a instância trabalhista constatou

RCL 99217 AGR / SP

soberanamente a ausência de contrato escrito, bem como a presença inequívoca de subordinação jurídica, onerosidade, pessoalidade e não eventualidade (elementos dos arts. 2º e 3º da CLT), é juridicamente insustentável afirmar que a decisão da Justiça do Trabalho violou o entendimento da ADC nº 48” (e-doc. 17, p. 5).

Por fim, alega o agravante não haver aderência estrita entre o ato judicial reclamado e o paradigma vinculante firmado na ADC nº 48, haja vista a premissa fática de inexistência de contrato escrito de TAC e a consequente incidência do art. 9º da CLT diante da alegada fraude perpetrada.

Requer o agravante que seja reconsiderada a decisão monocrática agravada ou, caso assim não se entenda, que se submeta o presente agravo interno

“ao julgamento da Eg. Segunda Turma desta Suprema Corte, para que seja provido, reformando-se a decisão agravada e julgando-se improcedente a reclamação, restabelecendo-se integralmente a competência da Justiça do Trabalho e a eficácia dos atos decisórios proferidos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1002333-65.2024.5.02.0201”.

É o relatório.

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 99.217 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
AGTE.(S)	: ADRIANO BISPO DE JESUS NETO
ADV.(A/S)	: MAURICIUS OLIVEIRA DA SILVA
AGDO.(A/S)	: BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES LTDA
ADV.(A/S)	: ARIIVALDO LUNARDI
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE LUNARDI
INTDO.(A/S)	: JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (RELATOR):

O inconformismo não merece prosperar.

Isso porque os argumentos atinentes à ausência de contrato escrito firmado nos moldes da Lei nº 11.442/07 não são suficientes para afastar o juízo de procedência da presente reclamação.

Conforme assentei em sede monocrática, a **ratio** do julgado na ADC nº 48 conduz à compreensão de que **compete à Justiça Comum avaliar se estão presentes ou não os elementos caracterizadores da relação comercial** e, ausentes as características, enviar o caso à Justiça Especializada, para decidir quanto à relação de emprego da perspectiva da primazia da realidade.

Assim, os argumentos apresentados pelo agravante sob a óptica da inexistência de contrato escrito ou da presença dos elementos caracterizadores da relação trabalhista, bem como da ocorrência de fraude, revelam a pretensão da parte de trazer ao STF debate que deve se desenvolver na ação em referência nesta reclamação e nos respectivos graus recursais perante o juízo competente.

Os argumentos ora apresentados não têm o condão de alterar os fundamentos e a conclusão da decisão agravada, a qual deve ser mantida na íntegra.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 99.217

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MIN. DIAS TOFFOLI

AGTE.(S) : ADRIANO BISPO DE JESUS NETO

ADV.(A/S) : MAURICIUS OLIVEIRA DA SILVA (81070/RS, 532833/SP)

AGDO.(A/S) : BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES LTDA

ADV.(A/S) : ARIOVALDO LUNARDI (69530/SP)

ADV.(A/S) : ALEXANDRE LUNARDI (240951/SP)

INTDO.(A/S) : JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Segunda Turma, Sessão Virtual de 2.10.2026 a 9.10.2026.

Composição: Ministros Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Nunes Marques e André Mendonça.

Thiago Fernandes Lins
Secretário da Segunda Turma